

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA UNIDADE FAMILIAR DE LISOMAR WERLANG LEAL & ANA MARIA GOMES DE CARVALHO LEAL

Vara Civil da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS

Recuperação Judicial nº 5000871-13.2021.8.21.0045/RS

Os Produtores Rurais **Lisomar Werlang Leal** em recuperação judicial, pessoa física, inscrita sob o CPF: 950.872.730-68 e **Ana Maria Gomes de Carvalho Leal**, pessoa física, inscrita sob o CPF: 000.053.590-74, residentes e domiciliados na Localidade de Abranjo, no município de Encruzilhada do Sul/RS CEP: 96610-000 propõe o seguinte Plano de Recuperação Judicial (o “Plano”) em cumprimento ao dispositivo no art. 53 da lei de Falências:

I – Considerando que os produtores rurais **Lisomar Werlang Leal** e **Ana Maria Gomes de Carvalho Leal**, enfrentam dificuldades econômicas e financeiras e que, por essa razão, ajuizaram um pedido de recuperação judicial em 13/07/2021, nos termos da lei de falências, e deve submeter o plano a aprovação dos credores;

II – Considerando que o plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da lei de Falências;

III – Considerando que, por força do Plano, os produtores rurais Lisomar Werlang Leal e Ana Maria Gomes de Carvalho Leal, buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: a) preservar suas atividades rurais, b) manter-se como fonte de renda, riquezas e tributos na unidade produtiva e c) renegociar o pagamento de seus credores;

Os produtores rurais Lisomar Werlang Leal e Ana Maria Gomes de Carvalho Leal, submetem o plano à aprovação da Assembleia de Credores, caso venha ser convocada nos termos do art. 56 da lei de Falências e ou a homologação judicial, nos termos previstos em lei.

PARTE I – INTRODUÇÃO

Regras Interpretação.

Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados no Plano referem-se a Cláusula e Anexos do próprio Plano

Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos especialmente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

Interpretação. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se tivessem acompanhados da frase “mas não se limitando a”.

Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretados com referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no art. 132 do código civil, desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis e não) cujo termo inicial ou final caia em dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil posterior.

Definições. Os termos utilizados neste Plano têm o significados definidos abaixo.

“Aprovação do Plano”: Aprovação do Plano na Assembleia dos Credores. Par os efeitos deste Plano, considera-se que a aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia dos Credores que votar o Plano, ou, caso a homologação se dê na forma do art. 45 ou do § 1º do art. 58 da Lei da Falência, na data da publicação da decisão judicial que homologar o plano.

“Assembleia de Credores”: Assembleia- Geral de Credores nos termos do capítulo II. Seção IV da Lei de Falências.

“Créditos”: Todos os créditos e direitos detidos pelos credores contra os produtores rurais Lisomar Werlang Leal CPF: 950.872.730-68 e Ana Maria Gomes de Carvalho Leal CPF 000.053.590-74 existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial ou cujo fato gerado seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, seja materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, entejam ou não incluídos na Lista de Credores. Os créditos que não estejam sujeitos a Recuperação Judicial transitada em julgada não são incluídos na presente definição.

“Créditos com Garantia Real”: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

“Créditos”: Pessoas, físicas ou jurídicas, detentores de créditos, estejam ou não relacionados na lista de Credores.

“Credores Extraconcursais”: Credores detentores de créditos I) Cujo fato gerador ocorra posteriormente à Data do Pedido; ou II) cujo o direito de tomar posse de bens ou de executar os seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido, de acordo com o art. 49. §§ 3º e 4º, da Lei de Falências, tais como, alienações fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil, não seria limitado ou alterado pelas disposições deste Plano; mas que decidam, a seu único exclusivo critério, aderir a este Plano, inclusive por meio de manifestação favorável em Assembleia de Credores, sujeitando-se, com adesão, à aplicação do Plano.

“Credores com Garantia Real”: Credores cujos os créditos são assegurados por direitos reais de garantia, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências.

“Credores ME/EPP”: Credores enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.

“Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado, ou seja, (13/07/2021).

“Dia útil”: Qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de Encruzilhada do Sul/RS.

“Homologação Judicial do Plano”: Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação da decisão que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de falências no diário da justiça do Estado do Rio Grande do Sul, proferida pelo Juízo da Recuperação.

“Juízo de Recuperação”: O Juízo da Vara Civil da Comarca de Encruzilhada do Sul do Estado do Rio Grande do Sul.

“Lei de falências”: Lei 11.101/2005 alterada pela lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020.

“Lista de Credores”: Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, conforme venha ser alterada de tempos em tempos em razão do julgamento de habilitações de crédito e impugnações de crédito.

“Plano” Este Plano de Recuperação Judicial.

Considerações Gerais:

Histórico. Os produtores rurais Lisomar Werlang Leal e Ana Maria Gomes de Carvalho Leal, exercem a atividade rural no município de Encruzilhada do Sul, município localizado no estado do Rio Grande do Sul, passa por um momento de crise econômica financeira ocasionado principalmente devido intempéries climáticas ocorrido nos últimos anos, destacando o excesso de **chuva** na colheita de 2016, **estiagem** ocorrida no ano de 2018 e **estiagem** em 2020, sendo que, dos últimos 6 anos, em 03 (três) anos houve decretação de situação de emergência pelo poder público, a qual reduziu significativamente a produção da unidade produtiva, o que os obrigou a ajuizar o pedido de recuperação judicial. Os principais ativos dos produtores rurais Lisomar Werlang Leal e Ana Maria Gomes de Carvalho Leal, são as propriedades, máquinas e equipamentos utilizados na unidade produtiva. O passivo dos produtores rurais Lisomar Werlang Leal e Ana Maria Gomes de Carvalho Leal é cerca de R\$ 1.767.010,01 (um milhão setecentos e sessenta e sete mil, dez reais e um centavo), dos quais cerca de R\$ 782.039,61 (setecentos e oitenta e dois mil trinta e nove reais e sessenta e um centavos) são créditos com garantia real e R\$ 984.970,40 (novecentos e oitenta e quatro mil novecentos e setenta reais e quarenta centavos) são créditos quirografários.

Razões da crise econômica: As dívidas bancárias se concentram em 04(quatro) bancos/cooperativas de crédito, que são eles: Banco do Brasil, Banrisul, Banco CNH Industrial Capital S.A e Cooperativa de Crédito Sicredi, e ainda, com a Cooperativa Tritícola Caçapava LTDA – Cotrisul e Aliance One Brasil Exportadora de Tabacos LTDA.

Nas tabelas abaixo, consta a hierarquia de credores, definida pela Lei 14.112/2020, nada mais é do que a preferência, ou prioridade, no recebimento de obrigações de uma empresa, nas situações de recuperação judicial.

Demonstrativo das dívidas:

Lisomar Werlang Leal CPF: 950.872.730-68

Ana Maria Gomes de Carvalho Leal CPF 000.053.590-74

Classe I - Créditos trabalhistas

Não existem dívidas ou credores nesta classe.

Classe II – Créditos com garantia real.

CREDOR	Nº DO CONTRATO	VALOR CONTRATADO	Nº DE PARCELAS	DATA de CONTRATAÇÃO	DATA FINAL VENCIMENTO	VALOR ATUAL DA DÍVIDA
Banco do Brasil S.A	40/05875-1	R\$ 159.920,00	10 parcelas a.a.	15/11/2013	15/10/2023	R\$ 78.000,00
Banco do Brasil S.A	40/06637-1	R\$ 70.855,00	Parcela única	13/06/2016	05/06/2017	R\$ 35.000,00
Banco do Brasil S.A	40/07077-8	R\$ 43.000,00	Parcela única	01/11/2017	25/10/2018	R\$ 22.000,00
Banco do Brasil S.A	40/07041-7	R\$ 175.000,00	Parcela única	26/09/2017	01/09/2018	R\$ 80.000,00

Banco do Brasil S.A	494.703.514	R\$ 13.346,78	05 prestações a.a.	08/09/2020	03/09/2025	R\$ 13.346,78
Sicredi	B90921643-4	R\$ 368.000,00	10 parcelas a.a.	14/11/2019	03/09/2025	R\$ 310.000,00.
Banco CNH Industrial Capital S.A	Processo					R\$ 243.692,83
					Total	R\$ 782.039,61

Classe III – Créditos Quirografários.

CREDOR	Nº DO CONTRATO	VALOR CONTRATADO	Nº DE PARCELAS	DATA de CONTRATAÇÃO	DATA FINAL VENCIMENTO	VALOR ATUAL DA DÍVIDA
Banco do Brasil S.A	40/06941-9	R\$ 70.875,00	Parcela única	08/06/2017	05/06/2018	R\$ 35.000,00
Banco do Brasil S.A	494.703.515	R\$ 60.000,00	05 prestações a.a.	08/09/2020	03/09/2025	R\$ 60.000,00
Coop. Tritícola Caçapava LTDA – Cotrisul	067/18	R\$ 90.000,00	02 prestações a.a.	01/10/2018	31/05/2020	R\$ 45.000,00
Coop. Tritícola Caçapava LTDA – Cotrisul	00000178 19/20	R\$ 54.000,00	01 prestações a.a.	16/10/2019	30/04/2020	R\$ 54.000,00
Coop. Tritícola Caçapava LTDA – Cotrisul	00000142/2019	R\$ 207.083,00	01 prestações a.a.	03/12/2019	30/04/2020	R\$ 207.083,00
Coop. Tritícola Caçapava LTDA – Cotrisul	000000170/2019	R\$ 47.135,00	01 prestações a.a.	14/01/2020	30/04/2020	R\$ 47.135,00
Coop. Tritícola Caçapava LTDA – Cotrisul	00000076219/20	R\$ 160.000,00	01 prestações a.a.	30/10/2019	05/06/2020	R\$ 160.000,00
Coop. Tritícola Caçapava LTDA – Cotrisul	00000035719/20	R\$ 120.000,00	01 prestações a.a.	29/08/2019	15/05/2020	R\$ 120.000,00
Coop. Tritícola Caçapava LTDA – Cotrisul	00000043419/20	R\$ 160.000,00	01 prestações a.a.	30/08/2019	05/06/2020	R\$ 160.000,00
Aliance One Brasil		R\$ 84.322,40	40 prestações a.a.	14/08/2006	31/05/2046	R\$ 34.921,00
BANRISUL	Processo BRW 0001988207	R\$ 59.999,99		15/01/2018		R\$ 61.831,40
					Total	R\$ 984.970,40

PARTE II - MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

Medidas de Recuperação

O objetivo do plano. Este plano tem o objetivo de permitir que os produtores rurais Lisomar Werlang Leal e Ana Maria Gomes de Carvalho Leal possam superar sua crise econômico-financeira e atender aos interesses dos credores, estabelecendo a fonte de recursos e uma estrutura de pagamento de seus créditos.

Viabilidade Econômica do Plano. Este plano foi elaborado tomando por base o Laudo de Viabilidade Econômico-financeira, fluxo de caixa e o Laudo de Avaliação de Bens, prevê como forma de reestruturação do endividamento dos produtores rurais Lisomar Werlang Leal e Ana Maria Gomes de Carvalho Leal, as dívidas bancárias, assim como as não bancárias, precisam ser reduzidas ao montante representativo de 70% do seu valor atual, ou seja, 30% de deságio, e alongadas para pagamento de no mínimo 08 (oito) parcelas anuais.

As dívidas dos créditos quirografários necessitam ser reduzidas ao montante representativo de 70% do valor atual, ou seja, 30% de deságio, e alongada para pagamento em no mínimo 10 (dez) parcelas anuais.

Observância da capacidade de pagamento.

Pagamento dos créditos

O montante estabelecido no plano observa a capacidade de geração de renda dos produtores rurais Lisomar Werlang Leal e Ana Maria Gomes de Carvalho Leal, conforme previsto no Laudo de Viabilidade Econômico-financeira no e fluxo de caixa, está em consonância com a capacidade de pagamento.

Obtenção dos recursos. Os recursos para o pagamento aos credores serão obtidos na produção de soja e arroz de acordo como previsto na projeção futura de dados econômicos financeiros e fluxo de caixa dos produtores rurais Lisomar Werlang Leal e Ana Maria Gomes de Carvalho Leal.

PARTE III - PAGAMENTOS DOS CREDITORES

Disposições Gerais.

Novação. Todas as operações de créditos são novados por este plano, bem como seus respectivos aditivos e anexos. Mediante a referida novação, e salvo de forma diversa no plano, todas as obrigações, convênios, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com esse Plano e seus respectivos aditivos, anexos deixarão de ser aplicáveis.

Forma de Pagamento. Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). Os credores devem informar aos produtores rurais Lisomar Werlang Leal CPF: 950.872.730-68 e Ana Maria Gomes de Carvalho Leal CPF 000.053.590-74, suas respectivas contas bancárias para esse fim. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado as suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previstos no Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação devera ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

Valores. Os valores considerados para pagamento dos créditos são os constantes da relação de credores elaborada pelo administrador judicial nos termos do art. 7º, paragrafo segundo, da Lei de Falências. O Plano foi elaborado com base no Laudo de Viabilidade Econômico-financeira e fluxo de caixa, que foi, por sua vez, feito com base na proporção entre a relação de credores do art. 7º, paragrafo segundo, da Lei de Falências, e a capacidade de pagamento projetado dos produtores rurais Lisomar Werlang Leal e Ana Maria Gomes de Carvalho Leal. Por esse motivo, mesmo em caso de mortificação da classificação e ou de acréscimo de valores de créditos detidos pelos credores, o valor total a ser pago pelos produtores rurais Lisomar Werlang Leal CPF: 950.872.730-68 e Ana Maria Gomes de Carvalho Leal CPF 000.053.590-74, será sempre a soma dos créditos de cada uma das classes, constantes da relação dos credores do art. 7º, paragrafo segundo, da Lei de Falências. Sobre essas modificações de classificação de créditos e ou de acréscimos não haverá incidência de juros e correção monetária ou cambial, a partir da data do pedido, exceto no que se refere às disposições pertinentes do Plano. Até a data do pedido, salvo a previsão em contrario no Plano, haverá incidência de juros e correção monetária de acordo com os critérios previstos nos instrumentos de dívida que deram origem aos respectivos Créditos e, a partir da data do pedido, incidirão exclusivamente os encargos previstos no Plano.

Quitação. O integral pagamento e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra os produtores rurais Lisomar Werlang Leal e Ana Maria Gomes de Carvalho Leal, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com ocorrência da quitação, os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e ou renunciado a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra

os produtores rurais Lisomar Werlang Leal CPF: 950.872.730-68 e Ana Maria Gomes de Carvalho Leal CPF 000.053.590-74.

Início dos Pagamentos e Capitalização dos Créditos. Os pagamentos dos créditos terão início até o final da safra subsequente à Homologação Judicial do Plano. Caso a Homologação ocorra durante o período de safra (aqui incluído o de período de pré-plantio, plantio e colheita) o pagamento fica postergado para a safra posterior. Os períodos de carência estabelecidos na clausula seguintes se iniciam na data que se iniciariam os pagamentos. Os créditos serão capitalizados a partir da Data do Pedido pelas taxas de juros incidentes sobre cada uma das classes de créditos descritos nas seguintes.

Pagamentos dos Créditos com garantia real. Os créditos Bancários e não bancários com garantia real serão pagos da seguinte forma: I) serão reduzidos ao montante representativo de 70% do seu valor atual, ou seja, deságio de 30%; II) terão seu prazo de vencimento alongado por no mínimo 08 (oito) anos, sendo, 1 ano de carência para o pagamento de principal e juros e amortização do crédito em 7 (sete) anos, em 1 (uma) parcela anual e sucessivas e III) a incidência de juros a taxa correspondente a IGPM, pagos anualmente a partir da data de ajuizamento da Recuperação Judicial.

Observância e análise da operação junto a Cooperativa de Crédito SICREDI.

Origem da dívida:

Operação/cédulas	Valor
B70920805-5	R\$ 311.989,45
B70920937-0	R\$ 45.497,69
B70921332-6	R\$ 781.732,73
B80921176-7	R\$ 237.800,02
Totalizando	R\$ 1.377.019,89

Os bens dados em garantia somam R\$ 852.480,97 conforme descrito abaixo:

- Uma fração de terras com a área de 38,69ha no valor de R\$ 775.000,00;
- Capital social do associado na cooperativa SICREDI CENTRO LESTE/RS no valor de R\$ 77.480,97

R\$ 1.377.019,97
- R\$ 852.489,97
R\$ 524.530,00

No entanto, o debito existente será, ou seja, foi renegociado no valor de **R\$ 368.000,00** com garantia de 26,51ha conforme abaixo descrito.

Operação SICREDI nº **B90921643-4**
Valor da operação: **R\$ 368.000,00**
Forma de Pagamento: **10 parcelas anuais**
Taxa de Juros: 9,499994% ao ano

Vencimentos:

Nº DE PARCELAS	DATA	Capital	Juros	Amortização
1º parcela	30/06/2021	R\$ 368.000,00	R\$ 34.959,00	R\$ 71.759,00
2º parcela	30/06/2022	R\$ 331.200,00	R\$ 31.463,96	R\$ 68.263,96
3º parcela	30/06/2023	R\$ 294.200,00	R\$ 27.948,70	R\$ 64.748,70
4º parcela	30/06/2024	R\$ 257.600,00	R\$ 24.471,97	R\$ 61.271,97
5º parcela	30/06/2025	R\$ 220.800,00	R\$ 20.975,78	R\$ 57.775,78
6º parcela	30/06/2026	R\$ 184.000,00	R\$ 17.479,81	R\$ 54.279,81
7º parcela	30/06/2027	R\$ 147.200,00	R\$ 13.983,85	R\$ 50.783,85
8º parcela	30/06/2028	R\$ 110.400,00	R\$ 10.487,89	R\$ 47.287,89
9º parcela	30/06/2029	R\$ 73.800,00	R\$ 7.010,92	R\$ 43.810,92
10º parcela	30/06/2030	R\$ 36.800,00	R\$ 3.495,96	R\$ 40.295,96

Pagamentos realizados:

Parcela	Vencimento	Valor pago	Data de pagamento
1º parcela	30/06/2021	R\$ 65.600,94	14/09/2021

Produto em deposito **judicial**:

Produto	Quantidade sc	Valor da saca	Valor total
Arroz	850	R\$ 90,00	R\$ 76.500,00

Custo de produção:

De acordo com o levantamento, o **custo** médio ponderado para a **produção** de **arroz** em casca ficou em R\$ 72,73 a saca de 50 quilos.

OBS: O produto acima foi plantado e colhido pelo proponente (Lisomar Werlang Leal) na área objeto de garantia da operação.

Produtos em posse do SICREDI.

Produto	Quantidade sc	Valor da saca	Valor total
Arroz	1050	R\$ 90,00	R\$ 94.500,00
Soja	850	R\$ 174,00	R\$ 147.900,00

Custo de produção Arroz:

De acordo com o levantamento, o **custo** médio ponderado para a **produção** de **arroz** em casca ficou em R\$ 72,73 a saca de 50 quilos, já o custo por hectare ficou em R\$ 11.567,74.

Custo de produção Soja:

De acordo com o levantamento, o **custo** médio na safra encerrada agora, 2020/2021, o **custo** foi de R\$ 3.347,91 por **hectare**.

OBS: Os produtos acima foi plantado pelo proponente (Lisomar Werlang Leal) na área objeto de garantia da operação, no entanto, foi colhido pelo SICREDI.

Considerando os dados acima:

Valor pago da 1º parcela	R\$ 65.600,94
Valor em depósito judicial	R\$ 76.500,00
Valor em posse do Sicredi	R\$ 242.400,00
Total	R\$ 384.500,94

CONCLUSÃO

Valores em curso	R\$ 384.500,94
Valor da operação	R\$ 368.000,00
Total	R\$ 016.500,94

Conforme acima demonstrado, concluímos que a operação nº **B90921643-4** junto ao SICREDI encontrasse quitada com o depósito judicial e com os produtos em posse do Sicredi, remanescendo ainda, um saldo de R\$ 16.500,94 em favor de LISOMAR WERLANG LEAL.

Pagamentos dos Créditos quirografários. Os Créditos quirografários serão pagos da seguinte forma: I) serão reduzidos ao montante representativo de 70% do seu valor atual, ou seja, 30% de deságio; II) terão seu prazo de vencimento alongado por no mínimo 10 (dez) anos, sendo, 1 ano de carência para o pagamento de principal e juros e amortização do crédito em 9 (nove) anos, em 1 (uma) parcela anual e sucessivas e III) a incidência de juros a taxa correspondente a IGPM, pagos anualmente a partir da data de ajuizamento da Recuperação Judicial.

PARTE IV - GARANTIAS.

Garantias Reais e Pessoais prestadas por Lisomar Werlang Leal e Ana Maria Gomes de Carvalho Leal. As garantias reais e pessoais prestadas por Lisomar Werlang Leal CPF: 950.872.730-68 e Ana Maria Gomes de Carvalho Leal CPF 000.053.590-74 sobre quaisquer créditos são ratificadas nesta ocasião, e serão validadas porquanto os produtores rurais detiver o controle das suas propriedades.

PARTE V - PÓS- HOMOLOGAÇÃO

Efeitos do Plano.

Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam os produtores rurais Lisomar Werlang Leal CPF: 950.872.730-68 e Ana Maria Gomes de Carvalho Leal CPF 000.053.590-74 e seus credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

PARTE VI - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Disposições Gerais.

Contratos existentes. Na hipótese de conflito entre as disposições desse Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a Data do Pedido, o Plano prevalecerá, observado o disposto no art. 61, §§ 1º e 2º da Lei de Falência.

Grupo Consultivo. O Grupo Consultivo será formado em até 30 dias a contar da Homologação Judicial do Plano, mediante a nomeação de no mínimo 3 (três) de seus membros.

Composição e Eleição. O grupo consultivo será formado por 5 (cinco) membros, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, os quais serão eleitos pelos credores de acordo com os critérios previsto na Cláusula 19.3.1, de uma das seguintes formas: a) os credores deverão nomear os seus respectivos membros, na assembleia de credores que aprovar o Plano; ou b) os credores ou seus representantes constituídos nos autos do processo de Recuperação Judicial dos produtores rurais Lisomar Werlang Leal CPF: 950.872.730-68 e Ana Maria Gomes de Carvalho Leal CPF 000.053.590-74, deverão enviar e-mail aos produtores rurais Lisomar Werlang Leal e Ana Maria Gomes de Carvalho Leal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano, nomeando os seus respectivos membros.

Comunicação dos e-mails. Os membros eleitos do grupo consultivo, ou seus representantes ou procuradores, deverão enviar aos produtores rurais Lisomar Werlang Leal e Ana Maria Gomes de Carvalho Leal os seus respectivos e-mails,

ou os e-mails dos seus representantes ou procuradores no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da eleição.

Comunicação em Juízo. Os produtores rurais Lisomar Werlang Leal e Ana Maria Gomes de Carvalho Leal, deverão apresentar petição nos autos, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da constituição do Grupo Consultivo, ou no prazo de até 5 (cinco) dias contados do esgotamento do prazo de 30 (trinta) dias para nomeação, indicando quais os membros do Grupo Consultivo nomeados pelos credores, pelos acionistas, conforme o caso. Os produtores Rurais Lisomar Werlang Leal e Ana Maria Gomes de Carvalho Leal, deverão disponibilizar aos membros do Grupo Consultivo o e-mail dos demais membros do Grupo Consultivo ou de seus representantes ou procuradores, conforme o caso.

Substituição. Os membros do Grupo Consultivo poderão ser substituídos mediante requerimento formulado por detentores da maioria simples.

Renuncia. Os membros do Grupo Consultivo poderão renunciar as suas funções por meio de comunicação escrita endereçada para os produtores rurais Lisomar Werlang Leal, Ana Maria Gomes de Carvalho Leal e aos demais membros, caso em que permanecerá na função por 10 (dez) dias a contar da comunicação de sua renuncia. Os membros que renunciarem deverão ser substituídos de acordo com os critérios estabelecidos na Cláusula 19.3.1, e seguindo o procedimento previsto na Cláusula 19.3.2(b).:

Convocação da Reunião do Grupo Consultivo. A convocação par reunião do Grupo Consultivo será feita com, no mínimo 5 (cinco) dias e no máximo 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização, sendo que a segunda convocação, ocorrerá 1 (uma) hora após a primeira convocação. A convocação será feita por e-mail, pelos produtores rurais Lisomar Werlang Leal e Ana Maria Gomes de Carvalho Leal ou, por qualquer membro do Grupo Consultivo ou por seus respectivos procuradores, a convocação deve conter data, hora, local e ordem do dia.

Reunião do Grupo Consultivo. A reunião do Grupo Consultivo deveser preferencialmente na cidade de Encruzilhada do Sul/RS em Dias Úteis, e sempre será permitida a participação via conferencia telefônica. A reunião do Grupo Consultivo poderá ser suspensa mediante deliberação da maioria simples dos membros presentes.

Quórum de Instalação. A reunião do Grupo Consultivo instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de 100% (cem por cento) dos membros ou de seus respectivos procuradores, ou, em segunda convocação, a correr 1 (uma) hora após a primeira convocação, com o quórum mínimo de 3 (três) membros. Fica autorizada a participação de qualquer membro por procurador constituído nos autos do processo de Recuperação Judicial ou mediante

procuração particular, a ser enviada aos demais membros do Grupo Consultivo até o início da reunião.

Quórum de Aprovação. As reuniões do Grupo Consultivo serão tomadas por no mínimo 3 (três) membros.

Matérias Obrigatórias. Sem prejuízo de outras matérias estipuladas no plano, o grupo consultivo deliberará obrigatoriamente sobre: a)

Anexos. Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante a este Plano.

Encerramento da Recuperação Judicial. Cumpridas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da Data da Homologação do Plano Judicial, o juízo decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial, nos termos do art. 63 da Lei de Falências.

Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos, e outras comunicações para os produtores rurais Lisomar Werlang Leal CPF: 950.872.730-68 e Ana Maria Gomes de Carvalho Leal CPF 000.053.590-74 requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por correio, e efetivamente entregues, todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

Lisomar Werlang Leal e Ana Maria Gomes de Carvalho Leal

Avenida Exército Nacional, 17, 1º andar sala 04, Centro, Canguçu/RS CEP: 96.600-000

A/C Lisomar Werlang Leal/ e Ana Maria Gomes de Carvalho Leal

Cessões e Sub-rogações

Cessão de Créditos. Os credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos aos produtores rurais Lisomar Werlang Leal CPF: 950.872.730-68 e Ana Maria Gomes de Carvalho Leal CPF 000.053.590-74 desde que devidamente notificado.

Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra os produtores rurais Lisomar Werlang Leal CPF: 950.872.730-68 e Ana Maria Gomes de Carvalho Leal CPF 000.053.590-74 que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra Lisomar Werlang Leal e Ana Maria Gomes de Carvalho Leal serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

Lei e Foro

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Eleição de Foro. Todas as controvérsias e disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos créditos serão resolvidas I) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e II) pelo Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos no CPF: 950.872.730-68 Lisomar Werlang Leal e CPF 000.053.590-74 Ana Maria Gomes de Carvalho Leal.

Encruzilhada do Sul/RS, 19 de novembro de 2021.